



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.598, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas do Ensino Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo municipal instituir na grade curricular a disciplina de Empreendedorismo como conteúdo curricular das disciplinas da área de ciências humanas das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º - na aula de Empreendedorismo, a disciplina deverá atender os seguintes preceitos:

- a. Formação de alunos autônomos;
- b. Preparação para o mercado de trabalho;
- c. Construção de competências profissionais;
- d. Desenvolvimento de habilidades pessoais;
- e. Identificação de oportunidades;
- f. Fomento de atitudes positivas;
- g. Planejamento para projetos de vida;
- h. Motivação para superação de obstáculos;
- i. Estímulo à criatividade;
- j. Criação de cultura empreendedora;
- k. Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - Fica a critério do órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA

Secretária Adjunta de Educação

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 195

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1.598, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas do Ensino Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Executivo municipal instituir na grade curricular a disciplina de Empreendedorismo como conteúdo curricular das disciplinas da área de ciências humanas das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º - na aula de Empreendedorismo, a disciplina deverá atender os seguintes preceitos:

- Formação de alunos autônomos;
- Preparação para o mercado de trabalho;
- Construção de competências profissionais;
- Desenvolvimento de habilidades pessoais;
- Identificação de oportunidades;
- Fomento de atitudes positivas;
- Planejamento para projetos de vida;
- Motivação para superação de obstáculos;
- Estímulo à criatividade;
- Criação de cultura empreendedora;
- Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º - Fica a critério do órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2016.
195ª da Independência e 128ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretária Adjunta de Educação

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE divulga, para conhecimento público, em atendimento ao art. 19 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que a partir de 20 de outubro de 2016 a minuta do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será disponibilizada para CONSULTA PÚBLICA no site www.saogoncalo.rn.gov.br. As sugestões e comentários relativos aos documentos submetidos à CONSULTA PÚBLICA poderão ser enviados ao MUNICÍPIO, no e-mail: gabinetecivil@saogoncalo.m.gov.br até 20 de novembro de 2016.

Jornal Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br